



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ASSEMBLEIA LEGISLATIV
Supervisão Geral para Assuntos Legislativos
Protocolo nº 001-184/91
Em 04 / 04 / 91
[Signature]

*Publicar-se
em 04/04/91*

[Handwritten signatures]

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 73 / 91

SUSTA O ATO Nº 217, DA MESA DIRETORA
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica susgado, em todos os seus termos, o Ato nº 217, da Mesa Diretora desta Assembléia Legislativa, datado de 21 e publicado a 22 do mês de março corrente, que, de sua vez, sustou os Decretos nº 3.105-N, datado de 8 e publicado a 9 de janeiro do ano em curso e 3.138-N, datado de 14 e publicado a 15 de março corrente, editados pelo Poder Executivo.

Art. 2º - Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Teotônio Vivella, 3 de abril de 1991

[Signature]
HELIO GUALBERTO
Deputado



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Sendo da Assembléia, e não da Mesa, a competência para tal ato, quando cabe, o caminho, regimental, para sua edição, seria a apresentação, pela Mesa, ao Plenário, de Projeto de Decreto Legislativo, que seria, então, examinado, em sede competente, inclusive, obviamente, no tocante, em primeiro lugar, ao seu próprio cabimento. Mesmo porque, se o Executivo afrontou Decreto Legislativo da Assembléia, evidente que, só através de outro Decreto Legislativo - ato da mesma natureza - haveria que reafirmar-se a eficácia do anterior.

O que se conclui, portanto, é que exorbitou, a Mesa, de suas atribuições, usurpando competência do Plenário, e nisto, nesta ilegalidade, ombreou-se com o Executivo.

Há, a Assembléia - em sua composição plena - que velar por sua competência, por suas prerrogativas, ante usurparações, partam de onde for. Entendemos, por isto, que há, o ato indigitado, baixado pela Mesa, que ser sustado, em nome do princípio da legalidade, o qual cabe, a Assembléia, resguardar, no âmbito de sua competência.

Pelas razões expostas, propomos, à Augusta Assembléia, através do Projeto de Decreto Legislativo que a presente Justificativa acompanha, a sustação do Ato nº 217, baixado pela Mesa Diretora.


HELIO GUALBERTO
Deputado